



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.º :** Informado pelo sistema GPI/2025

**ASSUNTO :** Encaminhamento (Faz)

**ORIGEM :** Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XX/2025, que “Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010”, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 21 de novembro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SRA.**

**VEREADORA ROSEMARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N.º DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.008, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada de “ANDRÉIA ALVES BENFICA”, a creche municipal localizada no Bairro Matinha.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Manhuaçu/MG, em 21 de novembro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Enviamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010.”

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este O Projeto de Lei limita-se a promover uma adequação ao texto da Lei 3.008/2010. Sua matéria é despida de controvérsia e possui natureza estritamente operacional, o que justifica a concisão desta exposição.

Diante do exposto até aqui, solicitamos que esta propositura seja analisada e aprovada pelos senhores vereadores e vereadoras.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de distinção e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SRA.**

**VEREADORA ROSEMARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**